DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 7
Portarias 7
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.438 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.997, de 15 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo de Faria/SP;

CONSIDERANDO que o art. 9º da referida Lei autoriza a criação, por ato do Poder Executivo, do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 9º estabelece que a composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê serão regulamentados por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a composição e o funcionamento do Comitê, de modo a assegurar o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento institucional da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O CEMPA tem por finalidade acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para o fortalecimento das estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atuação do CEMPA observará as diretrizes, objetivos, princípios e demais disposições estabelecidas na Lei Ordinária nº 1.997, de 15 de outubro de 2026, bem como nas normas educacionais federais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Analisar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Coordenadoria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – Acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – Acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V – Contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – Sistematizar dados e informações destinados a subsidiar tomadas de decisões da Coordenadoria Municipal de Educação.

VII – Exercer outras atividades de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento que estejam relacionadas às finalidades do Comitê, observadas as competências da Coordenadoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica da Coordenadoria Municipal de Educação, que exercerá a presidência do Comitê;

II – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos atuantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME; e

IV – 1 (um) representante de Professor Alfabetizador.

§ 1º Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente, pertencente ao mesmo segmento de representação.

§ 2º Os integrantes do CEMPA serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º O mandato dos membros do CEMPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CEMPA será presidido pelo representante da equipe técnico-pedagógica da Coordenadoria Municipal de Educação designado para essa finalidade, a quem competirá coordenar e conduzir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir suas reuniões, organizar as pautas e adotar as providências necessárias ao seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será conduzida pelo suplente ou por membro indicado pelos presentes.

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas, contendo, no mínimo, a data, os participantes, a pauta, os principais assuntos tratados e os encaminhamentos realizados.

Art. 7º O CEMPA poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes das unidades escolares, professores, gestores escolares, profissionais da educação, servidores públicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou instituições parceiras e outros profissionais cuja participação seja considerada pertinente aos assuntos em pauta.

Art. 8º As manifestações, recomendações e propostas do CEMPA terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo as competências administrativas e decisórias atribuídas pela legislação à Coordenadoria Municipal de Educação ou a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, pedagógico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPA, observadas as disponibilidades da Administração Municipal.

Art. 10 Os casos omissos relativos ao funcionamento do CEMPA serão dirimidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Ordinária nº 1.997, de 15 de outubro de 2026, e deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria/SP, 22 de outubro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA COSCRATO DA SILVA
Coordenadora Municipal de Educação

DANILO DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral
OAB/SP 480.041

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Atos de Pessoal

Portarias

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

PORTARIA N.º 0310 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte a senhora **NILVA PERPETUA LIMA**, pelo falecimento do servidor inativo, Senhor, **LUIZ ANTONIO DA SILVA** e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – **PAULO DE FARIA-PREVI**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 004/2026, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 10 de setembro de 2026, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, as disposições contidas nos termos dos artigos 73 e 74, inciso I da Lei Complementar nº 44 de 10 de dezembro de 2008, o Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, a Senhora **NILVA PERPETUA LIMA**, portadora do Registro Geral - CPF n.º ***.349.77*-**, por se tratar de dependente habilitada do servidor municipal inativo, Senhor Luiz Antonio da Silva, Registro Geral - CPF nº 144.296.848-63, falecido em 08 de setembro de 2026.

PAULO DE FARIA-PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA/SP

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente a 60% dos proventos de aposentadoria do servidor inativo, na data de seu falecimento, observadas as regras de acumulação e redução do valor do benefício previstas no art. 24, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de benefício supramencionado, sendo assegurado o reajustamento do benefício para preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado cálculo dos proventos de Pensão a que tem direito a dependente, a partir 08 de setembro de 2026, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de costume, e registrada em 23 de outubro de 2026.

Publique-se, registre-se e comunique-se

Paulo de Faria/SP, 23 de outubro de 2026.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI
- Diretor Presidente -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2026

Tipo: MENOR PREÇO LOTE.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 28/10/2026 às 18:00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10/11/2026 às 23:59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11/11/2026 às 08:30.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2026**, destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO EM VÁRIOS SETORES DESTE MUNICÍPIO.**

O Instrumento Convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no *site* http://45.177.240.75:8079/comprasedital/e no endereço da Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de novembro nº 790, das 13:00 às 17:00hs.

O presente Aviso é publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e PNCP, para os fins da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 2247/2024.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria SP, 28 de outubro 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
ATA N.º 081/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025

CONTRATADA: CD COMÉRCIO DE PAPELARIA, BRINQUEDOS E SANEANTES LTDA.

CNPJ: 28.075.966/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa aquisição de itens de cozinha para diversos setores do município.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **13 outubro de 2026 a 13 outubro de 2027**.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 12/10/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 13 outubro de 2026.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2026
CONTRATO N.º 054/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

CONTRATADA: CAMIDECOR DECORAÇÕES TEMÁTICAS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.

CNPJ: 54.611.993/0001-67

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção, desmontagem e retirada de decoração e iluminação natalina em diversos pontos do município de Paulo de Faria.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **28 novembro de 2026 a 28 novembro de 2027**.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ASS. DO ADITAMENTO: 23/10/2026

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 23 outubro de 2026.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....